



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.185 DE 29 DE JUNHO

DE 1990

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.158 de 28 de dezembro de 1989, relativos ao Código Tributário Municipal criado pela Lei nº 798, de 01 de dezembro de 1978".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO NO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - As disposições adiante indicadas da Lei nº 798 de 01 de dezembro de 1978, modificado pela Lei Municipal nº 1.158, de 28 de dezembro de 1989, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.87- Considera-se estabelecimento para efeito deste artigo qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas exercem suas atividades.

§ 1º - Para efeito de licença, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com atividade idêntica e pertençam à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situadas em prédios distintos ou em locais diversos.

§ 2º - A licença de localização poderá ser concedida, a título precário, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias mediante o pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor da Taxa inicial para o Alvará, observado o disposto na Lei de Zoneamento e no Código de Obras do Município".

"Art.89 - A Taxa será devida de acordo com a Tabela do Anexo III, a partir do licenciamento inicial, da renovação anual ou toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade ou na alteração de endereço.

§ 1º - A licença será concedida mediante expedição de Alvará e terá validade até o último dia útil de cada exercício fiscal, ficando sujeita a renovação no exercício seguinte, sal



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

vo no caso de atividade transitória ou eventual.

§ 2º - A Taxa de renovação será paga até o último dia útil de mês de janeiro de cada ano e será correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa inicial.

§ 3º - O Alvará, tendo anexa a Guia de pagamento da Taxa, deverá ser mantido em local de fácil acesso e em bom estado de conservação".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 02 de Julho de 1990.

  
Roberto Daniel Campos de Almeida  
- Prefeito Municipal -